



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 310/2024  
**Protocolado em:** 06/11/2024 10h25

Parecer quanto a admissibilidade do Projeto de Lei 024 de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 024, em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para abertura de crédito adicionais ao orçamento vigente, destinado fortalecer dotações no orçamento 2024 e inserir no plano de contas das despesas.

O Projeto de Lei em epígrafe, busca suplementar dotações deficitárias, abrir créditos especiais no montante de R\$ 505.525,90

O Projeto se divide em destinação, da seguinte forma: Secretaria Municipal de Educação - R\$ 382.000,00; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano R\$ 45.560,00; Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 28.000,00; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 41.515,90 e Secretaria Municipal de Saúde R\$ 8.450,00.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição da República estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Outrossim, entendemos como legítima a Emenda apresentada pelos competentes vereadores, que se destinam a estreitar as atividades desta Casa no acompanhamento da execução orçamentária e na fiscalização do dispêndio do executivo no total da despesa fixada.

Deve ser corrigido, na elaboração da Proposição, o montante apresentado no Art. 1.º, tendo em vista a divergência no quadro apresentado no item I.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Ao soberano plenário para manifestação, pelo que opino pela aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 06 de novembro de 2024.

---

Douglas de Souza Campos  
membro da CLJR

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Presidente da Comissão

---

Sebastião Leandro Sobrinho  
membro da CLJR

Documento assinado digitalmente por Marcos Felicíssimo Gonçalves, Sebastião Leandro Sobrinho, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoirepena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoirepena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **2LBR7-R6RT9-10RST-2J0HU-XAFT4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 06/11/2024 09:24:05

**Hash Interno:** 7gczzqcqsl7xkbebszpdg5b2nol7fyi880dbtaa



### Chave de Verificação

**2LBRT-R6RT9-10RST-2JOHU-XAFT4**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 06/11/2024 10:25
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	<b>Assinado</b> em 06/11/2024 10:25
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 06/11/2024 10:25

Documento assinado digitalmente por Marcos Felicíssimo Gonçalves, Sebastião Leandro Sobrinho, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **2LBRT-R6RT9-10RST-2JOHU-XAFT4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

